PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 310-CMNM/2.001 **Em 25 de agosto de 2.001**

"Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagens em transporte coletivo no âmbito municipal" .

O prefeito municipal de nova mamoré, estado de rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e na conformidade do parágrafo 2º, art. 230 da constituição federal,

Faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei

Art. 1º - fica o poder executivo municipal autorizado de conceder passes às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e aos portadores de deficiência física em transporte coletivo urbano e rural.

Art. 2º - As empresas que possuírem as concessões no âmbito do município, através de licitação pública, deverão conter no contrato de prestação de serviço uma cláusula que ampare a isenção de pagamento de passagens às pessoas idosas e deficientes físicos.

Art. 3º - Caberá ao Órgão competente da prefeitura municipal, mediante requerimento do interessado proceder a necessária isenção bem como confeccionar, distribuir e fiscalizar os passes cedidos aos beneficiados.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata este artigo, é o cumprimento das empresas de ônibus, quanto a lei estabelecida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal
Nova Mamoré